



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Suspensão	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1778

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.016/2026

de 09 de junho de 2026.

"Institui a Agenda Jovem e adota outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 48, VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 227 da Constituição Federal e o Art. 43, Inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013);

Considerando os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencadas no Art. 2º do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013);

Considerando a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

Considerando a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Agenda Jovem no município, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

Parágrafo Único - Será designado o servidor Sr. Rafael Fernando Yamashita Corrêa, do órgão de desenvolvimento econômico para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do Art. 1º, § 1º, do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Art. 3º - A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, gerenciais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º - Na implantação e desenvolvimento da Agenda jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no Art. 3º do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Art. 5º - A Agenda Jovem promoverá programas,

ações e projetos voltados a promover:

I - cidadania, participação social e política e a representação juvenil;

II - educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

III - profissionalização, trabalho e renda;

IV - diversidade e igualdade;

V - comunicação e liberdade de expressão;

VI - sustentabilidade e meio ambiente;

VII - território e mobilidade;

VIII - segurança pública e acesso à justiça; e

IX - divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 09 de junho de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Capela do Alto/SP.

A suspensão ocorre em cumprimento à medida cautelar proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), nos autos dos processos nº TCs 012098.989.26-2 e 012298.989.26-7, que determinou a suspensão do procedimento de contratação.

Diante do exposto, fica **SUSPENSÃO** a Concorrência Eletrônica nº 003/2026, devendo-se sobrestar a prática de todos os atos subsequentes até que haja autorização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o prosseguimento do feito.

Capela do Alto, 11 de junho de 2026.

Marcio Jose de Lima - Agente de Contratação